

**RESOLUÇÃO Nº. 089/2021  
DE 22 DE ABRIL DE 2021**

**Regulamenta a utilização e prestação de contas das verbas indenizatórias do exercício parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Apodi – RN, em conformidade com as Lei Municipal nº. 1.491/2019 e a Lei Municipal nº. 1.685/2021.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução, conforme Projeto de Resolução Nº 009/2021 – AUTORIA: Mesa Diretora, Aprovado na Sessão Ordinária do 22 de abril de 2021, por unanimidade:**

**Art. 1º. A utilização e prestação de contas das verbas indenizatórias do exercício parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Apodi – RN, instituída pela Lei Municipal nº. 1.685/2021 e 1.491/2019, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, obedecerá às exigências contidas nesta Resolução.**

**§1º. A verba indenizatória mensal que trata este artigo não poderá exceder a 1.000,00 (mil reais) conforme estabelecido na Lei Municipal, que será pago mediante a disponibilidade de caixa, mediante autorização da Presidência. *(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.685/2021 e 1.491/2019);***

**§2º. O requerimento para ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício parlamentar deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do produto ou serviço.**

**Art. 2º - A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal poderá ser utilizada para ressarcir as despesas pagas exclusivamente no exercício da atividade parlamentar, das seguintes espécies, no art. 3º da Lei Municipal nº. 1.685/2021 e 1.491/2019, conforme listado abaixo:**

**I - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que atendam ao disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, ficando estipulado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), mensais, em conformidade com o inciso I, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.685/2021 de 17 de março de 2021;**

**II - combustíveis para os veículos que sirvam aos Vereadores no exercício do mandato, desde que sejam formalmente alugados ou que estejam em nome do parlamentar, até o limite mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais);**

**III - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, não podendo exceder ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensal;**

**IV - locação de veículo automotor, desde que não contemple serviços de motorista e que não exceda ao valor R\$ 200,00 (duzentos reais), mensal;**

**V - contratação para fins de apoio à atividade parlamentar de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica, até o limite mensal que vier a ser estabelecido por meio desta Resolução;**

**VI - despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete, valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);**

**VII - a utilização da referida verba indenizatória não será admitida quando o parlamentar requisitar diária para deslocamento, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.685/2021 de 17 de março de 2021.**

**§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie;**

**§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física;**

**§ 3º - A locação de veículo automotor, sem o fornecimento de serviço de motorista, só poderá ser prestada por pessoa jurídica especializada e quando o veículo locado pertencer a pessoa jurídica contratada;**

**§ 4º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que trata esta Lei serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar;**

**§5º Não será admitida a utilização da verba para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja Vereador ou parente até o terceiro grau (*Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.685/2021 e 1.491/2019*).**

**Art. 3º - Para o ressarcimento da despesa com aquisição de combustível de que trata o inciso II do art. 3º, é imprescindível que no anverso de cada documento comprobatório da despesa, seja documento fiscal, recibo, cupom ou documento equivalente, conste o número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro do veículo beneficiado (*redação dada pela Lei Municipal nº 1.685/2021 de 17 de março de 2021*).**

**Art. 4º. O Contador da Câmara Municipal de Apodi fiscalizará os gastos apenas no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar**

atestará expressamente mediante declaração estrita (*Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.685/2021 e 1.491/2019*)

**Art. 5º.** A solicitação de reembolso deverá ser feita por requerimento padrão, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

- I – o material foi recebido ou o serviço foi prestado;
- II – o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;
- III – a documentação apresentada é autêntica e legítima;

**§1º** os documentos citados neste artigo seguirão os modelos definidos nos anexos abaixo;

- I – Anexo I – Requerimento Padrão.
- II – Anexo II – Declaração de Responsabilidade;
- III – Anexo III - Carimbo de Atesto;

**Art. 6º.** Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via quitada e em nome do Vereador, comprovando a despesa por meio de nota fiscal constando o CPF do vereador, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço. (*Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.685/2021 e 1.491/2019*)

**§1º.** O documento comprobatório deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

- I – nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;
- II – O inciso acima é cumulativo ou não com o recibo devidamente assinado, contendo identificação e endereço completo do beneficiário do pagamento e a discriminação da despesa;

**§2º** Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com aquisição de material permanente, nem de gêneros alimentícios, conforme redação nos dispositivos das Lei 1.685/2021 e 1.491/2019.

**Art. 7º.** De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 4º e 5º, o Controle Interno, no prazo de 03 (três) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá parecer técnico, remetendo-o em

seguida, ao Presidente da Câmara para processar os respectivos documentos e decidir sobre o ressarcimento no prazo de 03 (três) dias.

§1º A análise dos documentos comprobatórios da despesa será efetuado segundo o Anexo 4;

§2º O parecer do controle Interno sobre a prestação de contas da verba indenizatória será elaborado conforme o Anexo 5;

Art. 8º. Os documentos não aptos e que estejam em desacordo com as normas da presente Instrução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 9º. A Auditoria elaborará relatório mensal sobre suas atividades encaminhando para o Presidente, disponibilizando-os publicamente através do site da Câmara, conforme ANEXO 7.

Art. 10. A indenização será paga em pecúnia ao Vereador ou ao seu suplemente no elemento de despesa: dá Lei Orçamentária – Despesa de pessoal, mediante comprovação de despesas. *(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.685/2021 e 1.491/2019).*

Art. 11. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória, quando afastar-se para exercer cargos públicos, permitido na Constituição, licenciar-se para tratar de interesse particular ou por qualquer outro motivo que o afaste do exercício do mandato. *(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.685/2021 e 1.491/2019)*

Art. 12. A Verba Indenizatória não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, ou associada, ainda que parcialmente, a outros beneficiários, verbas ou cotas. *(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.685/2021 e 1.491/2019).*

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2021.

Apodi – RN, 22 de abril de 2021.

**ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR**  
Presidente – MDB

**MARCOS RAILTON DIOGNES DE ALMEIDA DIAS**  
Vice-presidente - MDB



**ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA**  
1º Secretário – SD

**FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA**  
2º Secretário – PL

**Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa  
da Câmara Municipal de Apodi – Rio Grande do Norte,  
de acordo com a Legislação em vigor, na data supra**

---

**CNPJ 08.545.949/0001-89**

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN  
(84) 3333 2138 | legislativo@apodi.rn.leg.br



## ANEXO 1

### REQUERIMENTO PADRÃO PARA VERBA INDENIZATÓRIA

COMPETÊNCIA:	DATA DO REQUERIMENTO:
VEREADOR:	
<p>Venho através deste, requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Apodi – RN, o pagamento de Verba Indenizatória para ressarcimento das despesas relativas à atuação parlamentar do Vereador acima, no valor de R\$..... (.....), conforme especificado na relação de pagamentos anexa, nos moldes da Lei Municipal nº. <b>1.685/2021 e 1.491/2019</b>.</p>	
<p>Apodi – RN, _____, de _____ de 2021.</p> <p>_____</p> <p>Vereador</p>	

**CNPJ 08.545.949/0001-89**

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN  
(84) 3333 2138 | legislativo@apodi.rn.leg.br

## ANEXO 2

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARO para os devidos fins de direito, que assumo inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade dos documentos constantes da prestação de contas da verba indenizatória, relativa ao mês de \_\_\_\_\_, conforme determina a Lei Municipal nº. **1.685/2021 e 1.491/2019**.

Apodi – RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Vereador

### ANEXO 3

## CARIMBO DE ATESTO PARA VERBA INDENIZATÓRIA

<p><b>ATESTO</b></p> <p>Atesto que os itens abaixo assinalados foram executados:</p> <p><input type="checkbox"/> Serviços</p> <p><input type="checkbox"/> Materiais</p> <p><input type="checkbox"/> Outros especificar _____</p> <p style="text-align: center;">Data: ____ / ____ / ____</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura e Carimbo</p>
--

Obs.: O carimbo acima deve ser assinalado no verso da nota fiscal, cupom fiscal ou recibo de prestação de serviços.



**ANEXO 4  
PARECER DE VERBA INDENIZATÓRIA**

VEREADOR:

COMPETÊNCIA: \_\_\_\_\_/2021

Considerando que os documentos comprobatórios da despesa estão de acordo com a legislação contábil e fiscal;  
Considerando, ainda que o processo de prestação de contas está de acordo com a Lei Municipal nº. **1.685/2021 e 1.491/2019**;  
Recomendamos, a restituição ao Vereador \_\_\_\_\_, a quantia de R\$ \_\_\_\_\_, (extenso) e que a prestação de contas encontra-se:

**RESULTADO**

- Regular  
 Regular com ressalvas  
 Irregular

**OBSERVAÇÕES**

(espaço reservado a observações e ressalvas)

Apodi – RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Controlador Interno

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o pagamento da verba indenizatória concernente:

Apodi – RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Presidente

**CNPJ 08.545.949/0001-89**

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN  
(84) 3333 2138 | legislativo@apodi.rn.leg.br



**ANEXO 5  
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

NOME DO VEREADOR:				COMPETÊNCIA:			PERÍODO DE EXECUÇÃO:		
				DOCUMENTO FISCAL			PAGAMENTO		
ITEM	CREDOR	CPF/CNPJ	TIPO DE MATERIAL E/OU SERVIÇO PRESTADO	TIPO	NÚMERO	DATA	CH/OB/DH	DATA	VALOR
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
Total									
Apodi – RN, __/__/__		_____ Assinatura do Vereador			_____ Visto do Controle Interno		_____ Presidente		

**CNPJ 08.545.949/0001-89**

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN  
(84) 3333 2138 | legislativo@apodi.rn.leg.br



## - CONTROLADORIA INTERNA -

### ANEXO 6

## CADASTRO DE VEICULOS PARA VERBA INDENIZATÓRIA

VEREADOR: \_\_\_\_\_

MODELO	MARCA:	ANO:	PLACA:	RENAVAN:
PROPRIETÁRIO:				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:		CIDADE:		
CEP:		COMPLEMENTO:		
CNPJ:		CPF:		
EMAIL:		CELULAR	FONE:	

---

**CNPJ 08.545.949/0001-89**

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN  
(84) 3333 2138 | legislativo@apodi.rn.leg.br



**- CONTROLADORIA INTERNA -  
ANEXO 7**

**RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA  
COMPETÊNCIA: \_\_\_\_\_/2021**

<b>ORDEM</b>	<b>VEREADOR</b>	<b>VALOR REQUERIDO</b>	<b>VALOR RESSARCIDO</b>	<b>DATA</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
	TOTAL				

---

**CNPJ 08.545.949/0001-89**

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN  
(84) 3333 2138 | legislativo@apodi.rn.leg.br